

	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b> <b>Licitações e Contratos Administrativos</b>
Nº: <b>PE-09-2023-I</b>	DATA: <b>05/04/2023</b>
DE: <b>Pregoeiro do BDMG</b>	PARA: <b>Diretoria Comercial do BDMG</b>

**Para: Sr. Rômulo Martins de Freitas**  
**Diretor Comercial do BDMG**

**Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-09/2023 - homologação da licitação**

Sr. Diretor.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico visando o Registro de preços para a contratação de serviços de análise de projetos de engenharia.

O edital foi publicado em 18/03/2023, mediante aviso em edição do Diário Oficial do Estado e nos portais do BDMG e Compras MG na internet (item SEI 62611779), disponibilizados nesses portais o instrumento convocatório e todas as informações pertinentes.

Não houve pedidos de esclarecimento ou impugnação.

A sessão pública foi aberta no dia 03/04/2023 e para melhor informação os atos serão narrados individualmente, até a fase recursal, em relação a cada lote.

### **Lote 01**

Participaram do certame em relação ao lote 1 os licitantes Cordeiro Engenharia Ltda. e Marcelo Paulo Dias de Miranda.

Analisadas as propostas originalmente apresentadas verifiquei que o Marcelo apresentara, além do arquivo PDF relativo ao detalhamento dos respectivos valores globais ofertados, um arquivo no formato XLSX. Julguei válida a proposta, pelo que determina o edital, itens 4.1 e 4.7.2, vez que os requisitos formais foram cumpridos e, pelo que prescreve o edital, item 3.6.9, o arquivo XLSX foi desprezado, não tendo sido sequer acessado. A proposta da Cordeiro Engenharia foi também considerada válida, em relação aos critérios formais do edital.

Após a fase de lances classificaram-se em primeiro lugar o licitante Marcelo Paulo, com o valor global de R\$59.800,00, reduzido a R\$59.798,81 após negociação, e em segundo lugar a Cordeiro Engenharia, como valor de R\$60.000,00.

Analisadas as condições de habilitação do licitante mais bem classificado (item SEI 63717106), considerei-o habilitado e vencedor da licitação em relação ao lote 1.

Indagada, a licitante Cordeiro Engenharia manifestou interesse em registrar seus preços nas mesmas condições do vencedor da licitação, conforme prevê o edital, item 6.9.1. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação (itens SEI 63717918, 63718051 e 63718282) autorizei o registro.

Não houve interesse na interposição de recursos, ao que adjudiquei o lote 1 do objeto ao Marcelo Paulo Dias Miranda, que fez chegar tempestivamente o instrumento de proposta readequado aos últimos valores ofertados

(item SEI 63729907). Também a Cordeiro apresentou a proposta readequada (item SEI 63719609) e ainda documentação de habilitação e a declaração PEP (item SEI 63719842), esta antecipando-se à convocação específica.

### **Lote 02**

Participaram do certame em relação ao lote 2 os licitantes Cordeiro Engenharia Ltda., Marcelo Paulo Dias de Miranda e a Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda. - ME.

Analisadas as propostas originalmente apresentadas verifiquei que o Marcelo apresentara, além do arquivo PDF relativo ao detalhamento dos respectivos valores globais ofertados, um arquivo no formato XLSX. Julguei válida a proposta, pelo que determina o edital, itens 4.1 e 4.7.2, vez que os requisitos formais foram cumpridos e, pelo que prescreve o edital, item 3.6.9, o arquivo XLSX foi desprezado, não tendo sido sequer acessado. A proposta da Cordeiro Engenharia foi também considerada válida, em relação aos critérios formais do edital.

Após a fase de lances classificaram-se: em primeiro lugar o licitante Marcelo Paulo, com o valor global de R\$69.800,00, reduzido a R\$69.797,88 após negociação; em segundo lugar a Cordeiro Engenharia, como valor de R\$70.000,00; e em terceiro lugar a Interplan, com o valor de R\$102.000,00.

Analisadas as condições de habilitação do licitante mais bem classificado (item SEI 63717270), considerei-o habilitado e vencedor da licitação em relação ao lote 2.

Indagados os demais licitantes, apenas a Cordeiro Engenharia manifestou interesse em registrar seus preços nas mesmas condições do vencedor da licitação, conforme prevê o edital, item 6.9.1. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação (item SEI 63718626) autorizei o registro.

Não houve interesse na interposição de recursos, ao que adjudiquei o lote 2 do objeto ao Marcelo Paulo Dias Miranda, que fez chegar tempestivamente o instrumento de proposta readequado aos últimos valores ofertados (item SEI 63719609). Também a Cordeiro apresentou a proposta readequada (item SEI 63729907) e ainda documentação de habilitação e a declaração PEP (item SEI 63719842), esta antecipando-se à convocação específica.

### **Lote 03**

Participaram do certame em relação ao lote 3 os licitantes Cordeiro Engenharia Ltda. e Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda. - ME.

As propostas originais foram consideradas válidas em relação aos critérios formais do edital.

Após a fase de lances classificaram-se: em primeiro lugar a Interplan, com o valor global de R\$52.900, reduzido a R\$51.999,40 após negociação e em segundo lugar a Cordeiro Engenharia, como valor de R\$53.000,00.

Analisadas as condições de habilitação do licitante mais bem classificado (item SEI 63717421), considerei-o habilitado e vencedor da licitação em relação ao lote 3.

Indagada, a Cordeiro Engenharia não se interessou por registrar seus preços nas mesmas condições do vencedor da licitação, conforme prevê o edital, item 6.9.1, e nem por registrar seus melhores preços, conforme o edital, item 6.9.2.

Não houve interesse na interposição de recursos, ao que adjudiquei o lote 3 do objeto à Interplan, que fez chegar tempestivamente o instrumento de proposta readequado aos últimos valores ofertados (item SEI 63729879).

Assim, encaminho o processo a Vossa Senhoria para homologação, a qual será registrada no Portal de Compras MG, pela Gerência de Direito Administrativo.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 05/04/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63783877** e o código CRC **0A640641**.

---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

**Referência:** Processo nº 5200.01.0000245/2023-70.

**Para:** Sergio Vieira de Souza Júnior - Pregoeiro/Agente de Licitações do BDMG

**Assunto:** Pregão Eletrônico BDMG-09/2023 - homologação da licitação

Belo Horizonte, 05 de abril de 2023.

Prezado Sr. Pregoeiro,

Nos termos da legislação específica, do Regulamento Interno do BDMG e do Edital, consideradas as razões da Comunicação Interna nº PE-09-2023-I (SEI 63783877), homologo a licitação BDMG-09/2023, planejamento nº 84/2023 no portal Compras MG.

Atenciosamente,

**Rômulo Martins de Freitas**

**Diretor Comercial**

**Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG**



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Martins de Freitas, Diretor**, em 06/04/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63813039**

e o código CRC **073452F3**.

---